

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
Of _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 474

Projeto de Lei nº 14/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Dos contribuintes cujos prédios e terrenos fiquem
situados onde haja sido construído meio-fio no exercício de 1959, fi-
ca o Município autorizado a cobrar, no corrente exercício, o Imposto
Predial Urbano e o Imposto Territorial Urbano sem os acréscimos men-
cionados nos artigos 20 e 32, parágrafo 2º, da lei 331, de 10 de de-
zembro de 1956.

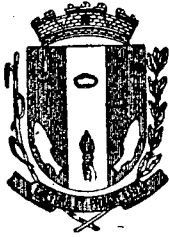
Artº 2º)- Aos contribuintes favorecidos pelo artigo 1º des-
ta lei e que já tenham pago os impostos mencionados com os respecti-
vos acréscimos, fica o Município autorizado, mediante requerimento do
interessado, a efetuar a restituição do quantum desses acréscimos.

Artº 3º)- A partir da publicação desta lei e até 30 de abril
de 1960, o Imposto Territorial Urbano do corrente exercício será ar-
recadado sem multa muratória.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de abril de 1960.

[Handwritten signature of João Aggio Neto]
João Aggio Neto
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



2/17
Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 14/60 de autoria do vereador - Ivo Xavier Ferreira, que autoriza o recolhimento de imposto - sem multa, mencionada nos artigos 20 e 32 da lei nº 331, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa, pois nada, - tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de março de 1960.

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro

Presidente

Laurindo Cellin
Laurindo Cellin

Relator

Angélico Berretta
Angélico Berretta

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



3 / *[Signature]*
Of. _____

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 14/60, de autoria do vereador Ivo Xavier Ferreira, que autoriza o recolhimento de imposto sem multa, mencionada nos artigos 20 e 32 da lei nº 331 esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 30 de março de 1960.

[Signature]
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

José de Oliveira Costa

Relator

[Signature]
Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Projeto lei 14/60

Of. _____

Emenda = 1

Artº - 3º - A partir da publicação desta lei
e até 30 de Abril de 1960. o Imposto Territorial
Urbano do corrente exercício será arrecadado sem
multa moratória.

Sala das sessões, em 5 de
Abril de 1960

M. Juan

Arpuli's

Fausto Fogaça

Laurence Kelly

Presidente

APROVADA
Sala das Sessões, 5 de 60.
PRESIDENTE

~~Assinatura~~

Angélico Boretta

Lympo Jr

Leandro

Francisco Klein

Elio Mansur

Marcelo H.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI nº 14/60

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1- Dos contribuintes cujos prédios e terrenos ficam situados onde haja sido construído meio-fio no exercício de 1959, fica o Município autorizado a cobrar, no corrente exercício, o Imposto Predial Urbano e o Imposto Territorial Urbano sem os acréscimos mencionados nos artigos 20 e 32, parágrafo 2º, da lei 331, de 10 de dezembro de 1.956.

Art. 2-Aos contribuintes favorecidos pelo artigo 1º desta lei e que já tenham pago os impostos mencionados com os respectivos acréscimos, fica o Município autorizado, mediante requerimento do interessado, a efetuar a restituição do quantum desses acréscimos.

Art. 3- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1960

Ivo Xavier Ferreira

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 3 de 1960

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 5 de 1960

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 5 de 1960

Presidente

À Comissão de Finanças, Orçamento e Limpeza, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 3 de 1960

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI nº 14/60

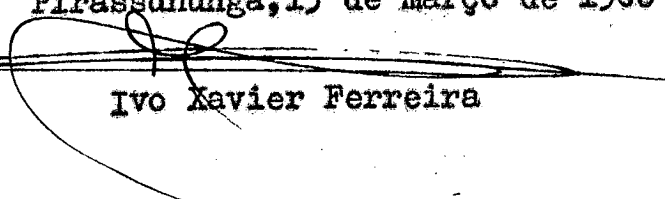
A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1- Dos contribuintes cujos prédios e terrenos ficam situados onde haja sido construído meio-fio no exercício de 1959, fica o Município autorizado a cobrar, no corrente exercício, o Imposto Predial Urbano e o Imposto Territorial Urbano sem os acréscimos mencionados nos artigos 20 e 32, parágrafo 2º, da lei 331, de 10 de dezembro de 1.956.

Art. 2-Aos contribuintes favorecidos pelo artigo 1 desta lei e que já tenham pago os impostos mencionados com os respectivos acréscimos, fica o Município autorizado, mediante requerimento do interessado, a efetuar a restituição do quantum desses acréscimos.

Art. 3- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1960


Ivo Xavier Ferreira